



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo analisar a necessidade e a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como identificar a solução mais adequada ao atendimento da demanda da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificados digitais padrão ICP-Brasil, dos tipos e-CPF e e-CNPJ, tipo A1, compreendendo sua emissão, renovação e validação, quando aplicável.

O presente estudo foi elaborado em observância ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando os elementos aplicáveis à caracterização da necessidade, ao levantamento das soluções disponíveis no mercado, à definição e ao dimensionamento da solução pretendida, bem como à demonstração de sua viabilidade técnica, operacional e econômica, com vistas a subsidiar a fase preparatória da futura contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a autenticidade e a eficiência das assinaturas eletrônicas utilizadas nos processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, no âmbito das atribuições da Secretaria de Tecnologia da Informação. A Resolução nº 9/2025, em seu art. 22, atribui a essa Secretaria planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de tecnologia da informação e comunicação, inclusive a gestão de sistemas, o desenvolvimento de soluções tecnológicas e a modernização dos serviços do Poder Legislativo. A Resolução nº 1/2023 complementa essas atribuições ao prever o desenvolvimento de sistemas e a adoção de medidas de aperfeiçoamento dos serviços. O processo eletrônico em operação na Casa





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

depende de certificado digital válido para que os atos sejam firmados com assinatura eletrônica qualificada.

Foi disponibilizado aplicativo móvel aos funcionários da Câmara Municipal. Por meio desse aplicativo, pedidos de abonada, horas extras, banco de horas, atestados e outros documentos passam a ser assinados integralmente pelo celular. O certificado atualmente utilizado pelos signatários da instituição é do tipo A3, emitido em token ou cartão criptográfico, o que inviabiliza sua utilização direta no aplicativo. O certificado do tipo A1, por possuir sua chave armazenada em software, permite sua utilização em equipamentos e dispositivos compatíveis e possui validade de 12 (doze) meses. Dessa forma, a disponibilização do certificado A1 constitui condição necessária para viabilizar o fluxo de assinatura qualificada por meio do aplicativo móvel.

Com a utilização do certificado A1, os servidores da administração poderão assinar documentos mesmo quando não estiverem fisicamente na sede da Câmara Municipal. Embora a assinatura dos documentos já ocorra de forma eletrônica, o modelo atualmente adotado depende, em determinadas situações, do acesso aos equipamentos e sistemas da instituição e da utilização de certificados A3. A adoção do A1 permitirá manter a assinatura eletrônica qualificada e, simultaneamente, ampliar a mobilidade dos signatários, possibilitando a prática dos atos por meio do aplicativo, sem a necessidade de deslocamento até a sede exclusivamente para assinatura de documentos.

O certificado digital destinado à pessoa física possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual não se mostra adequado o compartilhamento de tokens, certificados ou credenciais entre servidores. A autoria dos atos administrativos deve permanecer vinculada ao agente que efetivamente os pratica. Assim, a emissão individualizada e nominativa dos certificados e-CPF A1 permite que cada servidor autorizado disponha de certificado próprio, sob sua responsabilidade, preservando a identificação do signatário, a autenticidade das manifestações e a rastreabilidade dos atos praticados.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Em relação aos vereadores, a demanda concentra-se na emissão e/ou renovação dos certificados, conforme a necessidade verificada durante a vigência do registro de preços. Considerando que os certificados A1 possuem validade de 12 (doze) meses, sua renovação periódica é necessária para evitar a interrupção da assinatura de proposições, requerimentos, ofícios e demais documentos relacionados ao exercício do mandato, especialmente quando o certificado estiver vencido ou próximo de seu vencimento.

Além dos certificados destinados às pessoas físicas, mostra-se necessária a disponibilização de certificado digital e-CNPJ A1 para a Câmara Municipal de Votuporanga, destinado à identificação e representação eletrônica institucional da pessoa jurídica. O certificado permite autenticar a Câmara perante sistemas eletrônicos, portais governamentais e demais plataformas que exijam certificado digital vinculado ao CNPJ, bem como realizar, quando necessário, assinaturas, transmissões, consultas, declarações e outros procedimentos eletrônicos de natureza administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária, cadastral ou institucional. A utilização do e-CNPJ A1 proporciona maior facilidade operacional, por dispensar mídia criptográfica física e permitir sua utilização nos sistemas informatizados compatíveis, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e evitando que procedimentos dependentes de autenticação institucional sejam interrompidos em razão da inexistência ou do vencimento do certificado.

A medida observa o art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, institui a ICP-Brasil e, no art. 10, § 1º, presume verdadeiras, em relação aos signatários, as declarações constantes de documentos eletrônicos produzidos com essa certificação. A Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, aplica-se à interação interna dos órgãos dos Poderes dos entes federativos (art. 2º, inciso I); classifica, no art. 4º, inciso III, a assinatura eletrônica qualificada como aquela que utiliza certificado digital nos termos da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

referida Medida Provisória; e reconhece, no § 1º do art. 4º, que esse é o nível de maior confiabilidade. O art. 5º, § 1º, inciso III, admite a assinatura qualificada em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio. O planejamento da contratação observa, ainda, a Lei nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas à fase preparatória da contratação.

Os documentos relacionados à gestão funcional, tais como solicitações de abonada, horas extras, banco de horas e atestados, produzem efeitos na relação funcional e demandam adequada identificação do signatário, integridade do documento e possibilidade de verificação de alterações posteriores, preservando-se o nível de segurança já adotado pela Câmara Municipal por meio da assinatura eletrônica qualificada. Paralelamente, o certificado e-CNPJ assegura a identificação eletrônica institucional da Câmara nos procedimentos que dependam de autenticação da pessoa jurídica. Dessa forma, a contratação dos certificados e-CPF A1 e e-CNPJ A1 mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, ampliar a utilização do processo eletrônico e do aplicativo móvel e manter disponíveis os meios de identificação, autenticação e assinatura digital necessários às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

O objeto do presente estudo se encontra previsto no PCA de 2026, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2026>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3. Não haverá exigência de marcas.

4.4. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

4.5. Não será necessária a realização de vistoria prévia.

4.6. Os certificados digitais deverão ser do tipo A1, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses, dispensado o fornecimento de token, cartão ou outra mídia criptográfica física.

4.7. A solução deverá possibilitar que, após a conclusão dos procedimentos de identificação e validação, o respectivo titular realize a emissão, geração e armazenamento do certificado digital em arquivo eletrônico no formato PFX (PKCS#12), protegido por senha e sob seu controle.

4.8. A contratação deverá abranger todos os procedimentos necessários à emissão ou renovação dos certificados, incluindo cadastramento, conferência documental, identificação, entrevista e validação, quando aplicáveis, bem como o fornecimento de termo de emissão, código, link, protocolo, voucher, instruções ou mecanismo equivalente necessário para que o próprio titular conclua a emissão do certificado.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades foi definida com base no quadro atual de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Votuporanga, acrescida de margens destinadas a atender possíveis alterações de pessoal e de agentes políticos durante o período de vigência do registro de preços, considerando a natureza futura e eventual das contratações.

Para os servidores, considerou-se a necessidade de disponibilização de 1 (um) certificado digital e-CPF A1 para cada um dos 30 (trinta) servidores atualmente existentes, acrescida de uma margem de 20%, correspondente a 6 (seis) unidades adicionais, destinada a absorver eventuais necessidades decorrentes



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da criação ou provimento de novos cargos, nomeações, posses ou outras alterações no quadro de pessoal. Dessa forma, foram estimadas 36 (trinta e seis) unidades para atendimento dos servidores.

Quanto aos vereadores, considerou-se inicialmente a quantidade de 15 (quinze) certificados, correspondente ao número de parlamentares que compõem a Câmara Municipal. Foram acrescidas outras 15 (quinze) unidades para contemplar eventual renovação integral da composição da Câmara em decorrência de processo eleitoral ocorrido durante o período abrangido pelo planejamento, bem como outras 15 (quinze) unidades destinadas a possíveis substituições de vereadores ao longo do mandato, seja em razão de afastamento para exercício de cargo no Poder Executivo, licença, renúncia, vacância ou outra hipótese que implique a posse de suplente. Assim, foram estimadas 45 (quarenta e cinco) unidades para atendimento dos agentes políticos.

Dessa forma, a quantidade total estimada de certificados e-CPF A1 é de 81 (oitenta e uma) unidades, conforme demonstrado:

Público/Finalidade	Quantidade-base	Margem/Reserva	Quantidade estimada
Servidores da Câmara Municipal	30	6 unidades – margem de 20%	36
Vereadores – composição atual	15	—	15
Possível renovação da composição parlamentar	—	15	15
Possíveis substituições durante o mandato	—	15	15
TOTAL – e-CPF A1			81

Para o certificado e-CNPJ A1, estima-se a contratação de 1 (uma) unidade, suficiente para atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Votuporanga, uma vez que o certificado é vinculado ao CNPJ da própria pessoa jurídica e será utilizado para autenticação, identificação e realização de procedimentos eletrônicos institucionais.

Assim, a contratação contempla a estimativa global de 82 (oitenta e dois) certificados digitais, sendo 81 e-CPF A1 e 1 e-CNPJ A1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as quantidades indicadas possuem caráter estimativo,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

destinando-se ao dimensionamento da contratação, não implicando obrigação de aquisição integral pela Câmara Municipal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado de certificação digital, considerando especialmente a necessidade de utilização dos certificados em computadores e dispositivos móveis, a manutenção do padrão ICP-Brasil, a possibilidade de assinatura eletrônica qualificada e a operacionalização do processo de emissão e renovação dos certificados.

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil possui estrutura formada por Autoridades Certificadoras e Autoridades de Registro credenciadas, existindo pluralidade de agentes aptos à emissão e comercialização de certificados digitais, o que demonstra a existência de mercado competitivo para o objeto pretendido. Compete às Autoridades Certificadoras emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar os certificados digitais, observadas as normas estabelecidas no âmbito da ICP-Brasil.

No levantamento realizado, foram identificadas, em síntese, as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

6.1. Certificados digitais do tipo A3 em mídia física

Os certificados do tipo A3 podem ser armazenados em token ou cartão criptográfico e apresentam, conforme o produto contratado, validade superior à dos certificados A1. Essa é, inclusive, tecnologia já utilizada atualmente por parte dos agentes da Câmara Municipal. O ITI informa que certificados A3 podem ser armazenados em cartão, token criptográfico ou em ambiente remoto, enquanto os certificados A1 são armazenados em computador ou dispositivo móvel.

Entretanto, a solução em token ou cartão não atende adequadamente à necessidade identificada, especialmente em razão da implantação do aplicativo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

móvel utilizado pelos servidores. A utilização da mídia física limita a mobilidade do usuário e exige a disponibilidade do dispositivo criptográfico e de equipamento compatível para realização das assinaturas, não solucionando satisfatoriamente a necessidade de assinatura de documentos diretamente por meio de dispositivos móveis.

6.2. Certificados digitais A3 armazenados em nuvem

Também se encontram disponíveis no mercado certificados digitais A3 cuja chave privada é mantida em ambiente remoto seguro, possibilitando sua utilização sem token ou cartão físico. A ICP-Brasil reconhece a possibilidade de certificado A3 armazenado diretamente na nuvem, em infraestrutura remota própria para essa finalidade.

Embora essa solução proporcione maior mobilidade em comparação ao A3 em mídia física, sua utilização depende das soluções disponibilizadas pelo prestador, dos mecanismos de autenticação e, principalmente, da compatibilidade e integração com os sistemas empregados pela Câmara Municipal. Embora essa solução proporcione maior mobilidade em comparação ao A3 em mídia física, sua utilização depende das soluções disponibilizadas pelo prestador, dos mecanismos de autenticação e, principalmente, da compatibilidade e integração com os sistemas empregados pela Câmara Municipal. Considerando que a necessidade identificada demanda certificado do tipo A1, que possibilite ao próprio titular sua geração e armazenamento em arquivo eletrônico PFX (PKCS#12), compatível com o aplicativo atualmente utilizado pela instituição, essa alternativa não se mostra a mais adequada à realidade existente.

6.3. Certificados digitais e-CPF e e-CNPJ do tipo A1

O certificado digital A1 possui sua chave armazenada em software e pode ser utilizado em computador ou dispositivo móvel compatível, possuindo validade de 1 (um) ano. Sua emissão envolve procedimentos de solicitação, identificação e validação do titular, após os quais são disponibilizados os meios necessários



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

para que o próprio titular conclua o procedimento de emissão, observadas as regras da ICP-Brasil.

A solução permite que o respectivo titular gere e armazene o certificado em arquivo eletrônico no formato PFX (PKCS#12), protegido por senha e sob seu controle, dispensando o fornecimento e a utilização de token ou cartão criptográfico. Para tanto, após concluídos os procedimentos de validação, a contratada deverá disponibilizar o termo de emissão, código, link, protocolo, voucher, instruções ou mecanismo equivalente necessário à conclusão da emissão pelo titular. Dessa forma, servidores e vereadores poderão utilizar seus certificados nos sistemas institucionais e no aplicativo móvel, inclusive para realização de assinaturas fora das dependências físicas da Câmara, quando necessário.

Outro aspecto favorável refere-se ao processo de identificação do titular. A regulamentação da ICP-Brasil contempla tanto a validação presencial quanto a validação remota por videoconferência. Na validação remota, os documentos são previamente analisados e a identidade do interessado é confirmada durante a videoconferência pelo Agente de Registro.

Assim, a futura contratação poderá compreender a realização das entrevistas e demais procedimentos de validação por videoconferência ou, quando realizado presencialmente, mediante atendimento na sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, sem custos adicionais para a Administração, observadas as normas vigentes da ICP-Brasil.

A solução A1 também atende à necessidade institucional de certificado de pessoa jurídica. Segundo o ITI, os certificados ICP-Brasil para pessoas jurídicas do tipo A1 possuem utilização ampla, observadas as políticas do certificado e os requisitos dos sistemas nos quais serão empregados. Dessa forma, o e-CNPJ A1 poderá ser utilizado para identificação e autenticação eletrônica da Câmara Municipal perante sistemas, plataformas e serviços que admitam essa modalidade de certificado.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4. Utilização de assinatura eletrônica avançada, sem certificado ICP-Brasil

Também foi considerada a utilização de mecanismos de assinatura eletrônica avançada que não dependam da aquisição de certificado digital individual ICP-Brasil, a exemplo de soluções de autenticação eletrônica disponibilizadas por plataformas governamentais. Entretanto, essa alternativa não atende integralmente à necessidade identificada, uma vez que a Câmara já utiliza em seus processos assinatura eletrônica qualificada baseada em certificado ICP-Brasil e os sistemas institucionais foram estruturados para essa forma de autenticação e assinatura.

Além disso, a Lei nº 14.063/2020 diferencia a assinatura eletrônica avançada da assinatura eletrônica qualificada, sendo esta última aquela que utiliza certificado digital nos termos da ICP-Brasil. Assim, a substituição do modelo atualmente empregado implicaria alteração da solução tecnológica e do nível de assinatura adotado pela Câmara, não se mostrando conveniente para a presente contratação.

6.5. Solução considerada mais adequada

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de certificados digitais ICP-Brasil dos tipos e-CPF A1 e e-CNPJ A1, com validade de 12 (doze) meses, apresenta melhor aderência às necessidades da Câmara Municipal. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de certificados digitais ICP-Brasil dos tipos e-CPF A1 e e-CNPJ A1, com validade de 12 (doze) meses, apresenta melhor aderência às necessidades da Câmara Municipal. A solução dispensa mídias criptográficas físicas e possibilita que, após os procedimentos de identificação e validação, o próprio titular conclua a emissão e gere o certificado em arquivo PFX (PKCS#12), permitindo sua utilização nos equipamentos e dispositivos móveis compatíveis e preservando a utilização de assinatura eletrônica qualificada já adotada pela instituição.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Quanto à forma de contratação, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que não é possível determinar previamente o momento exato em que cada certificado será necessário. As emissões poderão decorrer, entre outras situações, da posse de novos servidores, criação ou provimento de cargos, vencimento de certificados, ingresso ou substituição de vereadores e outras alterações ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O sistema permitirá que a Câmara solicite os certificados gradativamente, conforme a efetiva necessidade, sem obrigação de contratação integral das quantidades estimadas.

Dessa forma, a solução escolhida reúne compatibilidade tecnológica, mobilidade, segurança, facilidade operacional e disponibilidade no mercado, mostrando-se adequada técnica e operacionalmente para assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas que dependem de certificação digital.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor total estimado desta contratação é de R\$ 10.162,92 (dez mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme pesquisa de preços constante nos autos do Processo Administrativo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os certificados deverão ser do tipo A1, sem necessidade de token, cartão ou outra mídia criptográfica física, possibilitando ao respectivo titular, após o cumprimento dos procedimentos de identificação e validação, sua emissão, geração e armazenamento em arquivo eletrônico no formato PFX (PKCS#12), protegido por senha e sob seu controle, de modo a permitir sua utilização em



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

computadores e dispositivos móveis compatíveis com os sistemas adotados pela Câmara Municipal.

A contratação deverá abranger todos os procedimentos necessários à efetiva emissão ou renovação dos certificados, incluindo cadastramento, conferência documental, identificação e validação do titular ou do representante legal, realização de entrevista, quando exigida, bem como a disponibilização de termo de emissão, código, link, protocolo, voucher, instruções ou outro mecanismo equivalente necessário para que o próprio titular conclua o procedimento de emissão e geração do certificado, além das orientações e do suporte necessários à sua conclusão.

A contratação deverá abranger todos os procedimentos necessários à efetiva emissão ou renovação dos certificados, incluindo cadastramento, conferência documental, identificação e validação do titular ou do representante legal, realização de entrevista, quando exigida, emissão e disponibilização do certificado, bem como orientações e suporte necessários à conclusão do procedimento.

As entrevistas e procedimentos de validação poderão ser realizados por videoconferência ou, quando necessário, presencialmente na sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, sem cobrança de valores adicionais à Administração, devendo todos os custos relacionados ao atendimento, deslocamento, emissão, renovação e demais providências necessárias estar incluídos no preço registrado.

Os certificados e-CPF A1 serão emitidos individualmente e vinculados aos respectivos servidores e vereadores, garantindo a identificação do signatário e permitindo a realização de assinaturas eletrônicas qualificadas nos sistemas institucionais e no aplicativo móvel utilizado pela Câmara. Por se tratar de certificado pessoal e intransferível, cada emissão deverá ser realizada em nome do respectivo titular, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O certificado e-CNPJ A1 será vinculado ao CNPJ da Câmara Municipal de Votuporanga e destinado à autenticação e representação eletrônica institucional perante sistemas, plataformas e serviços que admitam ou exijam certificado digital de pessoa jurídica, possibilitando a realização de atos e procedimentos administrativos eletrônicos.

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Câmara Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a efetiva necessidade de emissão ou renovação dos certificados. Tal sistemática permite atender situações futuras e imprevisíveis quanto ao momento exato da demanda, como ingresso de novos servidores, substituição de vereadores, vencimento de certificados ou outras necessidades supervenientes.

Dessa forma, a solução contempla não apenas o fornecimento do certificado digital, mas todo o conjunto de serviços e procedimentos necessários à sua solicitação, identificação, validação, emissão e utilização, inclusive o fornecimento dos meios e orientações necessários para que o próprio titular conclua a emissão e geração do certificado, assegurando compatibilidade tecnológica, mobilidade, segurança, continuidade das atividades e manutenção da assinatura eletrônica qualificada nos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Votuporanga.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação será estruturada em lote único, composto pelos itens e-CPF A1 e e-CNPJ A1, com julgamento pelo menor preço global do lote e adjudicação a um único fornecedor, mantendo-se, contudo, a individualização dos itens, de suas quantidades e respectivos preços unitários para fins de formação e execução da Ata de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a Administração considerar, entre outros aspectos, a viabilidade da divisão do objeto, a ampliação da competição e a obtenção de economicidade. A própria legislação admite, entretanto, a não adoção do parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou a maior vantagem da contratação recomendarem a concentração do fornecimento em um mesmo fornecedor.

No presente caso, embora existam dois itens distintos, ambos integram uma mesma solução de certificação digital, possuem a mesma natureza tecnológica, são regidos pelo padrão ICP-Brasil, possuem validade de 12 (doze) meses e envolvem procedimentos semelhantes de emissão ou renovação, cadastramento, conferência documental, identificação, entrevista/validação e disponibilização dos meios necessários à conclusão da emissão pelo respectivo titular. Trata-se, portanto, de objetos tecnicamente correlatos e pertencentes ao mesmo segmento de mercado.

A adjudicação por lote também se mostra conveniente sob o aspecto operacional. A existência de um único fornecedor responsável pelos certificados digitais permitirá padronizar os procedimentos de solicitação, agendamento das entrevistas, validação, emissão, renovação, suporte e acompanhamento dos certificados, evitando a necessidade de administrar fornecedores distintos para serviços substancialmente semelhantes. Essa sistemática reduz a fragmentação da execução e simplifica a gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços.

Também deve ser considerado que o objeto envolve atendimento diretamente relacionado aos titulares dos certificados, inclusive com possibilidade de realização das entrevistas por videoconferência ou presencialmente na sede da Câmara Municipal. A concentração do lote em um único fornecedor facilita a organização desses atendimentos, especialmente diante da quantidade estimada de certificados e-CPF A1, permitindo maior uniformidade nos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

procedimentos e melhor interlocução entre a contratada e a Secretaria de Tecnologia da Informação.

A reunião dos itens em lote único não implica agrupamento de objetos de mercados distintos ou incompatíveis, pois os certificados e-CPF A1 e e-CNPJ A1 integram a mesma cadeia de fornecimento de certificação digital. Assim, não se identifica, em princípio, prejuízo à competitividade decorrente da exigência de que o fornecedor disponha de condições para fornecer ambas as modalidades, ao passo que a contratação conjunta proporciona benefícios administrativos e operacionais à Câmara.

Ressalta-se, ainda, que a adjudicação por lote não significa aquisição simultânea ou obrigatória de todas as quantidades registradas. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os certificados serão solicitados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração durante a vigência da Ata, permanecendo registrados os preços unitários de cada item. Para preservar a vantajosidade da contratação e evitar distorções na composição da proposta, os valores unitários ofertados para cada item deverão respeitar os respectivos valores máximos admitidos pela Administração.

Diante disso, considera-se técnica e economicamente justificável a formação de lote único e sua adjudicação a um único fornecedor, por proporcionar uniformidade da solução, simplificação dos procedimentos de emissão e validação, redução dos custos administrativos de gestão e fiscalização e maior eficiência operacional, sem descaracterizar a individualização dos itens e dos preços unitários que compõem o registro de preços.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade contínua de certificados digitais e-CPF A1 e e-CNPJ A1, em padrão ICP-Brasil,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

necessários à realização de assinaturas eletrônicas qualificadas e à autenticação nos sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Votuporanga.

A contratação possibilitará a ampliação da utilização do processo eletrônico, especialmente por meio do aplicativo móvel disponibilizado aos servidores, permitindo que documentos administrativos sejam assinados com certificado digital compatível, inclusive fora das dependências físicas da Câmara, sem prejuízo da segurança, autenticidade, integridade e identificação do signatário.

Busca-se, ainda, garantir que cada servidor e vereador que necessite realizar assinaturas eletrônicas disponha de certificado individual e válido, evitando compartilhamento de credenciais, dependência de dispositivos físicos e interrupções decorrentes do vencimento ou da indisponibilidade de certificados. Quanto ao e-CNPJ A1, pretende-se assegurar a continuidade da identificação e autenticação institucional da Câmara perante sistemas, portais e plataformas eletrônicas que exijam certificado vinculado à pessoa jurídica.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que as emissões e renovações sejam realizadas de forma gradual e conforme a efetiva necessidade, evitando aquisições antecipadas e desnecessárias e possibilitando atendimento a situações supervenientes, como ingresso de novos servidores, substituição de vereadores, vencimento de certificados ou outras alterações no quadro funcional e político.

Pretende-se também obter maior eficiência operacional mediante a contratação de um único fornecedor para o lote, proporcionando padronização dos procedimentos de solicitação, entrevista, validação, emissão, renovação e suporte, bem como maior facilidade para acompanhamento e fiscalização da execução pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Assim, os principais resultados esperados são a continuidade das atividades administrativas e legislativas, ampliação da mobilidade e da digitalização dos procedimentos, manutenção da segurança das assinaturas eletrônicas qualificadas, redução da dependência de mídias criptográficas físicas,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

racionalização dos procedimentos de emissão e renovação e maior eficiência na gestão dos certificados digitais utilizados pela Câmara Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

Nos estudos realizados não foram encontradas nenhuma providência a ser adotada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não há necessidades de demais contratações.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que os certificados digitais serão do tipo A1, dispensando o fornecimento de tokens, cartões criptográficos, mídias físicas ou outros dispositivos eletrônicos e possibilitando sua geração e armazenamento em formato eletrônico pelo próprio titular, o que contribui para a redução do consumo de matérias-primas, da geração de resíduos eletroeletrônicos e da necessidade de descarte desses equipamentos ao final de sua vida útil. A possibilidade de realização das entrevistas e procedimentos de validação por videoconferência também reduz a necessidade de deslocamentos, contribuindo para a diminuição do consumo de combustíveis e das emissões decorrentes do transporte. Sempre que possível, deverão ser priorizados procedimentos integralmente eletrônicos, evitando impressões e uso desnecessário de papel, de modo a assegurar maior eficiência no uso de recursos e menor geração de resíduos durante a execução da contratação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com base nos estudos realizados, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, considerando que a solução proposta atende adequadamente às necessidades da Câmara Municipal de Votuporanga quanto à emissão e renovação de certificados digitais e-CPF A1 e e-CNPJ A1, no padrão ICP-Brasil.

A adoção de certificados do tipo A1 mostra-se compatível com os sistemas e aplicações utilizados pela Câmara Municipal, especialmente em razão da possibilidade de utilização em computadores e dispositivos móveis, dispensando token, cartão ou outra mídia criptográfica física e possibilitando que o próprio titular, após os procedimentos necessários de identificação e validação, conclua a emissão e gere o certificado em arquivo eletrônico no formato PFX (PKCS#12), protegido por senha e sob seu controle. A solução contribui para ampliar a mobilidade dos usuários, preservar a utilização de assinatura eletrônica qualificada e assegurar a continuidade dos procedimentos administrativos e legislativos que dependem de certificação digital.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, bem como a disponibilidade da solução pretendida no mercado de certificação digital. A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definir previamente o momento exato de cada emissão ou renovação, permitindo que os certificados sejam solicitados gradativamente, conforme a efetiva necessidade da Administração.

Considera-se igualmente adequada a formação de lote único, composto pelos certificados e-CPF A1 e e-CNPJ A1, com adjudicação a um único fornecedor, tendo em vista a similaridade técnica dos itens, a padronização dos procedimentos de emissão, entrevista, validação e suporte e a maior eficiência na gestão e fiscalização da futura Ata de Registro de Preços.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Diante do exposto, considera-se a contratação necessária, adequada e viável, recomendando-se o prosseguimento do procedimento para registro de preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de certificados digitais e-CPF A1 e e-CNPJ A1, observadas as especificações, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no posterior Termo de Referência.

15. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
WILSON DA SILVA BORGES	Oficial de compras, arquivo e patrimônio em	52-3

Assinaturas: _____

Votuporanga/SP, 24 de setembro de 2026

